



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010  
*[Handwritten signature]*

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 49, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL).

Relatoria: Vereador Renato Reimann

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 49, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL)". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 8 de junho de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação das Comissões.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Justificativa, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria, quais sejam, tendo em vista que na Lei "R" nº 73, de julho de 2015, foi autorizado, ao Município de Toledo, a concessão administrativa de uso de imóvel de sua propriedade para a implantação das instalações do Centro de Comercialização e Distribuição da Agricultura Familiar de Toledo COFATOL.

Tal Lei, fixou o prazo para o cumprimento de encargo, citado no art. 3º, inciso II, *caput*, de três anos, encerrando em julho de 2018.

Porém, no dia 22 de maio 2020, através do ofício protocolizado sob nº 21.539 na Municipalidade, a Cooperativa apresentou justificativa do não cumprimento do encargo no prazo estabelecido, por conta disso solicitou novo prazo.

Considerando as informações apresentadas no ofício, assim como os fundamentos contidos no Pedido de Providência nº 29/2020, de 27 de maio de 2020, torna-se viável conceder prazo de mais 5 anos para que o Centro de Comercialização e Distribuição em questão seja instalado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

## 2. VOTO DO RELATOR

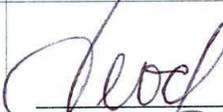
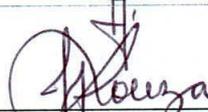
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 49, de 2020, de iniciativa do Poder Executivo e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2020.

RENATO REIMANN  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 49, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	10/06/20		
GABRIEL BAIERLE Secretário	16/06/20		
JANICE SALVADOR Membro	16/06/20		
VAGNER DELABIO Membro	16/06/2020		

PL 049/2020  
AUTORIA: Poder Executivo

